



Lei n° 3.351
de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS (APAE)**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.769.005/0001-47, com sede localizada à Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 664, Vila Olympia - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13491-128, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), Secretaria Municipal da Educação (SME) e Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 270.000,00 será destinado especificamente à consecução de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias / serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários / serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 14.546,40 será destinado especificamente à consecução de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

continua



Art. 5º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 63.500,00 será destinado especificamente à consecução de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 6º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, elaborados principalmente para contribuir no desenvolvimento de autonomia, inclusão das pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação., conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 7º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 500.000,00 será destinado especificamente à consecução para proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e deficiência múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), que necessitam de apoio pervasivo, oportunidade de acesso à Educação Básica, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 8º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 150.000,00 será destinado especificamente à consecução para trabalhar com a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, nas áreas da saúde, articulada com a educação especial e assistência social, através de uma equipe interdisciplinar, visando a defesa e garanta de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos usuários em consonância com a legislação que rege as políticas públicas de atendimento à pessoa com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 9º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 333.600,00 será destinado especificamente à consecução para trabalhar com a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, nas áreas da saúde, articulada com a educação especial e assistência social, através de uma equipe interdisciplinar, visando a defesa e garanta de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos usuários em consonância continua



com a legislação que rege as políticas públicas de atendimento à pessoa com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 10: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, elaborados principalmente para contribuir no desenvolvimento de autonomia, inclusão das pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 11: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 12: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 13: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania